



DECRETO Nº 389/2020,

DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data o presente decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 27 de 10 de 2020


Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA - IPM, IPTU, ISSQN e ITR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LOURENÇO MOREIRA BRITO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando, o Decreto nº 387/2020, que dispõe sobre medidas administrativas para contenção e otimização de despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Araguaçu/TO;

Considerando, que o presente contrato foi firmado no valor global de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).

Considerando, o art. 473, do Código Civil, que preconiza que a rescisão unilateral de contrato se dará mediante denúncia notificada à outra parte;

Considerando, que a remuneração do presente contrato se dá de acordo com a prestação do serviço, mês a mês, e que para prestar serviços de assessoria tributária, na forma contratada, não há gastos com instalação ou manutenção de escritório, eis que o serviço é prestado na sede do contratado;

Considerando, que o atual gestor tomou posse no dia 17 de outubro de 2020, e até a presente data a empresa contratada não mandou um representante ao Município, não entrou em contato, por e-mail ou por telefone;

Considerando, que o atual gestor tomou posse de forma interina, e que faltam dois meses para o término da gestão, portanto não há tempo hábil para implantação de medidas que visem o incremento das receitas municipais;

Considerando, a Súmula 473 do STF, que prevê que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

Considerando, os princípios norteadores dos contratos de prestação de serviços, que são a confiança, a discricionariedade, a unilateralidade e a precariedade, e que o Município deve priorizar o interesse público, resta evidenciada a necessidade da rescisão unilateral do presente contrato, pelo Município;



D E C R E T A:

Art. 1º - Fica rescindido unilateralmente o contrato nº 007/2019 - ADM, que tem sua vigência no período de 30/04/2019 a 30/04/2020 e seu respectivo 1º Termo Aditivo datado de 04 de maio de 2020, celebrado entre o Município de Araguaçu - TO e a Empresa Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson, inscrita no CNPJ nº 07.799.728/0001-74, tendo como Objeto os Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa no Incremento das Receitas Municipais e Acompanhamento das Receitas do Índice de Participação de Participação do Município - IPM, técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demanda da Administração Municipal; nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;

Art. 2º - A presente rescisão não gera indenização à empresa contratada. O presente Termo de Rescisão será publicado no átrio desta Prefeitura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário.

Araguaçu – Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte (2020).

LOURENÇO MOREIRA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL